



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 530 DE 25 DE MAIO DE 2001.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a regulamentar a gratuidade nos Transportes Coletivos Municipais para as pessoas portadoras de deficiência, com reconhecida dificuldade de locomoção e a seu acompanhante e dá outras providências, prevista no artigo 244 da LOM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a gratuidade das passagens nos transportes coletivos municipais para as pessoas portadoras de deficiência, com reconhecida dificuldade de locomoção e a seu acompanhante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dificuldade observada no caput não se limita a aspectos físicos, estendendo-se àqueles de natureza mental, visual e auditiva.

Artigo 2º - A inobservância da pertinente norma regulamentadora atrai a aplicação das medidas elencadas na Lei 513 de abril deste ano.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitado o prazo para sua regulamentação, revogando as normas em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MAIO DE 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Regs. as fls. , do livro próprio.

TRAVESSA ASSUMPTÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316
CNPJ. 28.576.080/0001-47

Publicação no Boletim da Barra - edição nº 20 de 11/06/2001